



# PREFEITURA MUNICIPAL DE IARAS

Estado de São Paulo  
CNPJ: 57.263.949/0001-00

## LEI MUNICIPAL N.º 962/2022

**“Dispõe sobre abertura de Créditos Adicionais Suplementares no orçamento de 2022 e dá outras providências”**

**MARCOS JOSÉ ROSA**, Prefeito Municipal de IARAS, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal **APROVOU** e ele **SANCIONA** e **PROMULGA** a seguinte **L E I**:

**Art. 1º** Ficam abertos Créditos Adicionais Suplementares, no valor de R\$ 283.500,00 (duzentos e oitenta e três mil e quinhentos reais), junto ao orçamento da Câmara Municipal de Iaras (Lei Municipal nº 926/2021- LOA-2022), nas seguintes funcionais programáticas:

**01.00.00 – Poder Legislativo**

**01.01.00 – Câmara Municipal**

**01.031.0001.2001**

**Manutenção Geral Câmara Municipal**

3.3.90.30.00 – 01.110 – Ficha 06 Material de Consumo R\$ 30.500,00

3.3.90.39.00 – 01.110 – Ficha 09 Outros Serv.Terceiros – Pessoa Jurídica R\$ 109.000,00

4.4.90.52.00 – 01-110 – Ficha 02 Equipamento e Material Permanente R\$ 144.000,00

**Total Créditos Adicionais Suplementares R\$ 283.500,00**

**Art. 2º** Os Créditos Adicionais abertos no art. 1º desta lei, serão cobertos pela anulação parcial de dotações, conforme especificado abaixo:

**01.00.00 – Poder Legislativo**

**01.01.00 – Câmara Municipal**

**01.031.0001.2001**

**Manutenção Geral Câmara Municipal**

3.1.90.11.00 – 01.110 – Ficha 03 Vencos Vantagens Fixas – Pessoal Civil R\$ 200.000,00

3.1.90.13.00 – 01.110 – Ficha 04 Obrigações Patronais R\$ 50.000,00

3.1.90.96.00 – 01.110 – Ficha 05 Ressarcimento Desp. Pessoal Requisitado. R\$ 10.000,00

3.3.90.40.00 – 01.110 – Ficha 10 Serviços de Tec. Inf. Comunicação R\$ 23.500,00

**Total Anulação R\$ 283.500,00**

**Art. 3º** As alterações ocorridas no orçamento, por força dos arts. 1º e 2º desta lei, serão compatibilizadas no Plano Plurianual – Lei Municipal nº 893/2021, passando a constar nos seus Anexos II e III, bem como, na Lei de Diretrizes Orçamentárias – Lei Municipal nº 894/2021, passando a constar nos seus Anexos V e VI.

**Art. 4º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.


Iaras, em 16 de agosto de 2022

**MARCOS JOSÉ ROSA**  
Prefeito Municipal

PREFEIT  
D  
Registrado n  
Nº \_\_\_\_\_ fis  
Publicado n  
Município e  
da Prefeitura  
art 95 L.O.M

**PREFEITURA MUNICIPAL  
DE IARAS**

Registrado nessa secretaria sob  
Nº 1023 fls. 30 livro 01  
Publicado no Diário Oficial do  
Município e afixado no átrio  
da Prefeitura e Câmara Municipal  
art 95 L.O.M.Iaras 16/08/22



Maria Tereza A. A. Moreira  
Assessora de Gabinete do Prefeito

PREFEITURA  
Registrado  
fls. \_\_\_\_\_  
Publicado  
Município  
da Prefeitura  
em 16/08/22